

DECRETO Nº 21.385, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a execução orçamentária do Poder Executivo Municipal e encerramento orçamentário e financeiro para o exercício econômico-financeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nas normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na Lei Complementar nº 881 de 20 de abril de 2020 – Lei de Responsabilidade Fiscal Municipal, na Lei nº 12.884, de 15 de outubro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2022 e na Lei nº 12.942, de 27 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022,

considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para a racionalização da gestão orçamentária e financeira do Município de Porto Alegre para 2022;

considerando a necessidade de manter o equilíbrio das contas públicas; e

considerando a necessidade de melhor gerir a liberação orçamentária vinculando-a às disponibilidades financeiras da Fazenda Municipal, direcionando os recursos à satisfação das obrigações indispensáveis à manutenção dos serviços públicos essenciais;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA PARA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Art. 1º A liberação de recursos relativos a créditos orçamentários e adicionais é de responsabilidade do Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF) e da sua Secretaria Executiva (SECEX), instituídos pelo Decreto nº 20.896, de 21 de janeiro de 2021, e alterações posteriores, bem como pela Coordenação de Execução Orçamentária (CEO) do Tesouro Municipal (TM) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF).

Parágrafo único. Excetua-se ao *caput* deste artigo a liberação de recursos realizadas por meio de quotas orçamentárias, regradas através de instrução normativa própria, cuja responsabilidade pelos recursos é exclusiva do gestor do órgão executor.

CAPÍTULO II DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 2º O CGOF fará cumprir as obrigações previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e na Lei Complementar nº 881, de 2020 – Lei de Responsabilidade Fiscal Municipal a partir de ações de gestão na receita e despesa, visando ao atingimento das metas fixadas na Lei nº 12.884, 15 de outubro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2022.

Art. 3º Ao final de cada bimestre será feita, pelo CGOF, a avaliação da realização da receita, com vistas ao cumprimento do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e serão adotadas as medidas cabíveis para o atingimento das metas fixadas na Lei nº 12.942, de 2021.

Art. 4º O CGOF poderá contingenciar os créditos orçamentários mediante a identificação de situações de insuficiências orçamentárias e/ou financeiras para atingir as metas fiscais fixadas na Lei nº 12.942, de 2021.

Seção I Das Liberações de Recursos Orçamentários

Art. 5º A solicitação de recursos orçamentários, será realizada pelos órgãos por intermédio de Pedidos de Liberação (PLs), através do Sistema de Gerência Orçamentária (GOR).

§ 1º Na ausência de saldo orçamentário para a elaboração do PL, o GOR gerará Pedido de Suplementação (PS), no qual o órgão deverá indicar os recursos suficientes para a cobertura da despesa.

§ 2º Os PLs e PSs deverão ser encaminhados pelos órgãos à CEO/TM/SMF com a antecedência mínima de:

I – 90 (noventa) dias ao término do contrato vigente, para o mesmo objeto do serviço prestado, com alteração de valor ou não, sob pena de ocorrência de interrupção dos serviços essenciais à Municipalidade e de apuração das responsabilidades;

II – 90 (noventa) dias à necessidade de ordem de início, para novas despesas de serviços e obras; e

III – 15 (quinze) dias, em relação à necessidade de liberação, para todas as demais despesas.

§ 3º Para atendimento ao disposto nos incs. I e II deste artigo, a CEO/TM/SMF, SECEX e CGOF terão 45 (quarenta e cinco) dias para análise do PL ou PS, a partir da situação “Aprovado Solicitante”, no sistema no Sistema GOR, interrompida a contagem de prazo sempre que o PL ou PS estiverem na situação “Aguardando Correção” ou “Incluído”.

§ 4º Os PSs encaminhados pelos órgãos deverão observar os prazos necessários para suplementação de créditos orçamentários, estabelecidos pelo CGOF.

§ 5º O encaminhamento de PSs deve observar, obrigatoriamente, a indicação dos recursos, conforme autorizações expressas nos arts. 3º e 4º da LOA de 2022.

§ 6º A análise e liberação das solicitações de recursos orçamentários estarão condicionadas à efetiva entrega das informações solicitadas, nos prazos, e a partir das informações constantes:

I – na descrição do motivo do PL ou PS; e

II – no cadastro de contratos do Sistema GOR, quando couber.

§ 7º As solicitações de PLs e PSs, cujos objetos das despesas tenham aderência a recursos vinculados deverão obrigatoriamente ser encaminhadas por estes até que se esgote a disponibilidade orçamentária do respectivo vínculo, observadas os critérios de projeções de ingresso de receita até o final do exercício corrente, consignados ao cronograma de execução da despesa.

Art. 6º Os PSs, cuja fonte de recursos seja a redução de créditos orçamentários deverão ser encaminhados à SMF, com a devida justificativa quanto às consequências da não execução de despesas referentes às dotações indicadas como fonte de redução.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo deverá ser registrado no motivo complementar do PL e sua ausência resultará em retorno da solicitação ao órgão de origem.

§ 2º É vedada a indicação de pessoal e despesas com característica de pessoal, tais como PASEP, auxílio-refeição, vale-transporte, dentre outras despesas, como fonte de recursos dos PSs, exceto quando indicada pela CEO/TM/SMF.

Art. 7º A despesa empenhada e executada 2021 poderá ser liquidada em 2022, não havendo necessidade de elaboração de PLs classificados como Despesas de Exercícios Anteriores (DEA).

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do órgão executor a verificação da existência de restos a pagar processados ou não processados, para as despesas realizadas em 2021, cuja liquidação e/ou pagamento não tenha sido realizado no exercício.

Art. 8º O registro da execução orçamentária será efetuado em nível de rubrica, observado o “Plano de Contas da Despesa Orçamentária 2022”, disponível através do endereço eletrônico: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/default.php?p_secao=1768.

Art. 9º Os PLs autorizativos para licitações deverão identificar, com a máxima

fidedignidade o cronograma previsto de empenho, expressando o período real do serviço ou execução física da obra a serem contratados.

Parágrafo único. Os cronogramas previstos de empenho, de serviços e obras a serem licitados, deverão iniciar 60 (sessenta) dias após a data do envio do PL à CEO/TM/SMF, a fim de cumprir os prazos de tramitação do processo.

Art. 10. Os órgãos deverão informar bimestralmente a reprogramação das parcelas do cronograma previsto de empenho dos PLs autorizados, conforme o fluxo real de desembolso e andamento do processo licitatório, para atualização pela CEO/TM/SMF.

Art. 11. Os órgãos deverão apresentar a programação orçamentária total dos eventos (festas, premiações, oficinas, feiras, festivais, dentre outros de mesma natureza), cumpridas as exigências do Decreto nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021 e demais regramentos vigentes para combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), com antecedência de 30 (trinta) dias úteis à necessidade de liberação, por intermédio de quadro demonstrativo, a ser enviado ao correio eletrônico do analista orçamentário da CEO/TM/SMF, informando:

I – o gasto do ano de 2019, por evento, proporcional ao cronograma de execução do evento no ano corrente; e

II – os orçamentos prévios que serão utilizados como balizadores de preços, os quais não poderão ultrapassar o valor nominal, indexado pelo IPCA, da contratação anterior.

Art. 12. As liberações de recursos para as despesas relativas a viagens, com ônus para o Município, ficam condicionadas à prévia autorização do Gabinete do Prefeito (GP) e existência de dotação orçamentária suficiente para seu empenho prévio, observados os dispositivos legais vigentes sobre a matéria.

Art. 13. Somente serão encaminhados para análise os PLs relativos às demandas do Orçamento Participativo que:

I – constarem no Demonstrativo das Demandas do Plano de Investimentos (PIs) na LOA 2022 (Tabela 11, pág. XLIII); ou

II – venham a ser selecionadas para execução a partir da utilização da Reserva do Orçamento Participativo como origem de recursos, com a devida validação formal pela Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política (SMGOV).

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto neste artigo as obras cujo contrato esteja em andamento e houver disponibilidade orçamentária na dotação correspondente.

Art. 14. Os PLs de obras, instalações e serviços de engenharia, provenientes de recursos de operações de crédito, deverão ser elaborados com cronogramas previstos de empenho aberto em parcelas mensais, conforme expectativa de execução, as quais serão

reservadas no Sistema GOR da seguinte forma:

I – com reserva trimestral das parcelas, conforme fluxo real de desembolso e andamento das obras;

II – a reserva das parcelas subsequentes deverá ser solicitada pelo órgão executor à CEO/TM/SMF, mediante liquidação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do valor total reservado.

Art.15 Fica a critério da SECEX encaminhar ao CGOF os assuntos, PL's ou PS's que dependam de sua avaliação/autorização.

Seção II Das Despesas Correntes

Subseção I Das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16 Os órgãos deverão providenciar junto ao Setor de Registros de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP) o cadastramento de servidores e de estagiários, classificados por projetos e atividades consoante o orçamento vigente.

Art. 17 Ficam os titulares dos órgãos e entidades, no âmbito da administração direta e seus equivalentes nas autarquias e fundação, responsáveis pelo gerenciamento quantitativo e dos limites individuais de horas extras autorizados pela Secretaria Executiva de Despesas de Pessoal (SEDPES).

Subseção II Das Outras Despesas Correntes

Art. 18. Os órgãos deverão elaborar os PLs para todo o exercício até o limite dos valores liquidados em 2021, para as seguintes despesas:

I – repetitivas (telefonia, condomínios, água e outras da mesma natureza) com cronograma previsto de empenho aberto mês a mês; e

II – pronto pagamento.

Parágrafo único. Excetuam-se à limitação do *caput* deste artigo as despesas decorrentes do enfrentamento à pandemia de COVID-19, devidamente justificadas.

Art. 19. Os órgãos deverão elaborar os PLs de material de consumo para todo o ano, com cronograma previsto de empenho aberto mês a mês, cujos valores não poderão ultrapassar o limite empenhado em 2021.

Parágrafo único. Excetuam-se à limitação do caput as despesas decorrentes do enfrentamento à pandemia de COVID-19, devidamente justificadas.

Art. 20. Os contratos de caráter continuado, e em andamento, que não possam ter seus PLs 2021 convertidos em PLs 2022, observado o disposto no art. 21 deste Decreto, deverão ser elaborados pelos órgãos até a data de seu vencimento.

Art. 21. Os PLs de contratos de serviços e obras, cujo órgão e a dotação orçamentária permaneçam a mesma de 2021, poderão ser convertidos em PLs 2022 até 31 de março de 2022, pela SMF, mediante solicitação do órgão ao endereço eletrônico do analista orçamentário da CEO/TM/SMF e suficiência orçamentária da dotação.

Art. 22. Os demais contratos de serviços e obras, cujas dotações orçamentárias sofreram alterações, deverão ter seus PLs elaborados pelos órgãos e encaminhados à apreciação da CEO/TM/SMF.

Seção III

Das Despesas de Investimentos e das Inversões Financeiras

Art. 23. A liberação dos investimentos fica a cargo do CGOF ou sua SECEX.

Parágrafo único. As licitações de obras, instalações e aquisições de materiais permanentes deverão ser solicitadas por meio de PLs, no montante global previsto para as mesmas, e deverão ter disponibilidade orçamentária correspondente ao cronograma de empenho previsto para o exercício.

Art. 24. A liberação das inversões financeiras deverá ter prévia análise do CGOF e deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 25. A liberação das dotações de aquisição de imóveis dependerá de prévia análise da SMF e deliberação do CGOF.

Parágrafo único. As aquisições de imóveis necessárias à execução de demandas do Orçamento Participativo serão vinculadas à respectiva demanda.

Seção IV

Dos Recursos Vinculados

Art. 26. As dotações vinculadas serão liberadas por meio da comprovação da suficiência financeira do vínculo.

§ 1º Para os vínculos orçamentários cujo ingresso da receita ocorre após a comprovação da despesa, correspondente ao objeto conveniado, contrato de repasse, termo de compromisso ou contratado por operação de crédito, a liberação de recursos será autorizada pelo CGOF ou sua SECEX e a demonstração de recursos dar-se-á mediante comprovação que assegure

o respectivo recebimento posterior da receita, pelo órgão demandante, sendo de sua responsabilidade a efetivação do ingresso.

§ 2º Fica a critério da SECEX, encaminhar ao CGOF as despesas vinculadas.

Art. 27. As solicitações de PLs e PSs de recursos vinculados terão preferência sobre os de recursos próprios da Administração Direta, autarquias, fundação e empresa estatal dependente, observadas as limitações legais e o ingresso das receitas vinculadas devidamente asseguradas, até que se esgotem os recursos disponíveis no respectivo vínculo.

Art. 28. Para a execução das emendas parlamentares impositivas federais, contratos de repasse e convênios deverão observar o quanto segue:

I – a definição do escopo destas estará limitada ao recurso disponibilizado para repasse e respectiva contrapartida inicial;

II – nas elaborações de projetos deverão estar contemplados no valor do total do investimento, tanto o repasse da União como a contrapartida com recursos municipais.

Art. 29. Deverá ser aberto Processo SEI específico quando da ocorrência de devoluções de recursos oriundos de emendas parlamentares federais impositivas, convênios e repasses executados pelos órgãos da Administração Direta, autarquias e fundação, o qual deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC) para verificação dos fatos, dos possíveis prejuízos causados ao erário, apuração de responsabilidades e adoção dos procedimentos cabíveis.

Seção V **Dos Créditos Adicionais**

Art. 30. Os decretos de créditos suplementares poderão ser elaborados semanalmente.

Parágrafo único. Situações excepcionais, de necessidades de decretos fora deste prazo, serão analisadas e autorizada a excepcionalização, pelo Secretário Municipal da Fazenda ou seu adjunto.

Art. 31. Os pedidos de créditos adicionais deverão ser encaminhados à CEO/TM/SMF para análise, acompanhados da correspondente indicação de recursos para a sua cobertura.

Parágrafo único. As solicitações de suplementações não decorrentes de PSs, tais como despesas de pessoal, dívida, PASEP, dentre outros da mesma natureza, deverão ser encaminhadas à CEO/TM/SMF, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao fechamento de cada minuta de decreto.

Art. 32. As minutas de decretos de créditos adicionais da Administração Indireta deverão ter a análise prévia da CEO/TM/SMF, que as encaminharão aos demais procedimentos necessários à publicação.

Art. 33. As minutas de decretos de créditos adicionais serão encaminhadas à assinatura do Prefeito Municipal, mediante ofício do Secretário Municipal da Fazenda ou seu adjunto.

Seção VI

Das Emendas Impositivas Municipais

Art. 34. Os recursos alocados nas emendas impositivas ficarão administrativamente retidos, a fim de promover a garantia dos recursos orçados, até que haja a possibilidade de liberação por meio de PL para empenho, liquidação e pagamento.

Art. 35. A execução orçamentária das emendas impositivas aprovadas na Lei Orçamentária Anual deverá observar rigorosamente os prazos e trâmites definidos no art. 116-A da Lei Orgânica Municipal de Porto Alegre (LOMPA), e o que segue:

I – a Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE) coordenará a avaliação de viabilidade técnica das emendas junto aos órgãos executores e realizará a consolidação dos procedimentos estabelecidos no artigo 31 da LDO 2022;

II – a SMPAE, conjuntamente com a SMGOV, emitirá comunicação circular aos órgãos envolvidos no processo de execução orçamentária contendo a relação das emendas com confirmação de viabilidade;

III – cumpridas as etapas previstas nos incs. I e II, o órgão executor deverá solicitar à SMF o desbloqueio administrativo das emendas, para elaboração dos PLs;

IV – os órgãos executores deverão realizar as ações preparatórias e elaborar PL individual de cada emenda impositiva indicando a dotação específica na qual a despesa foi orçada ou remanejada, identificando em campo próprio do Sistema GOR o código exato da Obra/Ação correspondente; e

V – cumpridas as exigências dos incs. I, II, III e IV deste artigo, os PLs estarão aptos a serem aprovados diretamente pelo analista orçamentário.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 36. Os investimentos e serviços em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos não poderá ser feita por conta

da anulação de dotações destinadas aos investimentos e serviços em andamento.

Art. 37. Na programação dos investimentos e serviços, com recursos do TM, deverão ser priorizadas as contrapartidas e os contratos em andamento, bem como, as demandas decorrentes dos PI's do Orçamento Participativo, alocadas na LOA de 2022.

Art. 38. As etapas de planejamento e execução das demandas do Orçamento Participativo deverão ser atualizadas pelo órgão responsável, no Sistema GOR, até o dia 15 de cada mês ímpar.

Art. 39. Os recursos alocados na dotação orçamentária 2200 - 9995 - Reserva do Orçamento Participativo, na LOA 2022, ficarão administrativamente retidos, a fim de promover a garantia dos recursos orçados, até que haja deliberação quanto às demandas a serem executadas.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022

Art. 40. Os órgãos deverão monitorar os saldos que não serão utilizados nos PLs durante o exercício e solicitar aos analistas orçamentários da SMF, o estorno das reservas de valores e o cancelamento das parcelas que não serão utilizadas, nas seguintes datas:

I – 15 de julho de 2022, para os PLs de serviços e obras; e

II – 16 de setembro e 18 de novembro de 2022, para os PLs de serviços, obras e materiais.

Art. 41. A entrada de Requisições de Materiais (RMs), bens, materiais, serviços, obras e serviços de engenharia para licitação na Diretoria de Licitações e Contratos (DLC) da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, para que tenham os respectivos editais publicados no exercício de 2022, deverá ocorrer até as seguintes datas:

I – 23 de setembro, para inclusões e/ou alterações via Solicitação de Cadastro de Materiais (SCM) pelo sistema GMAT, bens e materiais;

II – 7 de outubro, Requisições de Materiais para licitação;

III – 28 de outubro, Requisições de Serviços Comuns, Obras e Serviços de Engenharia; e

IV – 6 de dezembro, dispensas de licitação, aditamentos contratuais e empenhos de materiais do registro de preço.

Parágrafo único. As requisições que ocorrerem após as datas previstas nos incs. I, II, III e IV terão os respectivos editais publicados em 2023.

Art. 42. As requisições de materiais incluídas no Sistema de Requisições de Material (REM) para licitação (tipo 1), que não forem vinculadas a licitações no exercício, deverão ser novamente incluídas no sistema no exercício seguinte. Casos de excepcionalidade deverão ser justificados e autorizados pelo titular da pasta e enviados à DLC-SMAP para análise da viabilidade de inclusão ainda no exercício de 2022.

Art. 43. Os PLs, inclusive os que necessitem de créditos suplementares e especiais, deverão ser enviados para a SMF para análise até 23 de novembro de 2022.

§ 1º Somente poderão ser enviados à SMF para tramitação em prazo posterior ao estabelecido no *caput* deste artigo, os casos excepcionais, plenamente justificados, homologados pelo titular da pasta, com autorização prévia da SECEX, de despesas correspondentes a:

- a) passagens e diárias;
- b) renovações contratuais;
- c) devoluções de recursos;
- d) despesas diretamente relacionadas ao enfrentamento à pandemia da COVID-19;
- e) contratos de processamentos de dados; e
- f) despesas não previsíveis.

§ 2º Fica o CGOF autorizado a alterar a data disposta no *caput* deste artigo.

Art. 44. A SMF realizará reunião de trabalho preparatória para o encerramento do exercício até o dia 18 de novembro de 2022, reunindo o TM e sua CEO, a Contadoria-Geral do Município (CTGM) da SMF e a Junta dos Gestores Orçamentários e Financeiros (JUGOF), instituída pelo Decreto nº 20.075, de 27 de setembro de 2018, visando a fornecer as orientações necessárias para os procedimentos e levantamentos para o fechamento orçamentário e financeiro.

Art. 45. Os procedimentos orçamentários para o início ou finalização de convênios, repasses de recursos ou operações de crédito, nos quais o Município é o conveniado ou tomador do financiamento, cujos trâmites devam ocorrer dentro do exercício econômico-financeiro de 2022, ficam estabelecidos até o dia 14 de dezembro de 2022:

- I – para que sejam solicitadas declarações de contrapartidas; e
- II – para solicitações de devoluções de recursos aos órgãos convenientes ou instituições de financiamento.

Art. 46. A Controladoria-Geral do Município (CGM) da SMTC, não receberá processos destinados a empenho após o dia 7 de dezembro de 2022, exceto os que atendam às

seguintes condições:

I – aqueles oriundos de despesas autorizadas por meio do § 1º, do art. 43 deste Decreto;

II – todos os referentes a despesas compulsórias decorrentes de decisão judicial e Requisições de Pequeno Valor (RPVs);

III – aqueles com recursos vinculados, desde que haja saldo suficiente no vínculo correspondente na data do empenho;

IV – licitações adjudicadas após 23 de novembro de 2022; e

V – aqueles que apresentarem autorização expressa do Secretário Municipal da Fazenda ou do Prefeito Municipal.

Art. 47. As prestações de contas de adiantamentos de numerário do mês de dezembro de 2022 deverão ser protocoladas e apresentadas à CGM-SMTC até o dia 15 de dezembro de 2022, independentemente da data de recebimento do numerário.

Art. 48. Os órgãos deverão encaminhar à CGM-SMTC, a solicitação de anulação de empenhos de despesas que não serão realizadas, ou não executadas, no exercício de 2022, até o dia 15 de dezembro de 2022.

§ 1º No decorrer de 2022 os órgãos, com auxílio das Seccionais da Despesa, da CGM-SMTC, deverão monitorar os saldos dos empenhos por estimativa, para fins de controle do comprometimento de recursos orçamentários.

§ 2º A SECEX encaminhará orientações complementares aos órgãos, até o dia 6 de dezembro de 2022.

§ 3º As anulações de empenho serão executadas pela CGM-SMTC e coordenadas conjuntamente com a CTGM-SMF.

§ 4º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2022 serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas.

§ 5º As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2018 ao exercício de 2021 que precisam ser mantidas, necessitam ser informadas e justificadas pelo ordenador de despesa até 27 de outubro de 2022.

§ 6º Os empenhos não justificados, conforme § 5º deste artigo, serão anulados em 31 de dezembro de 2022.

§ 7º As despesas inscritas em Restos a Pagar do exercício de 2017 serão anuladas em 31 de dezembro de 2022 automaticamente, por prescrição.

§ 8º A anulação de empenhos de materiais, da Administração Centralizada, deve ser solicitada à SLC da SMAP.

Art. 49. Após a anulação de despesas não executadas no exercício, os setores financeiros das autarquias e fundação, exceto Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), com o auxílio das Seccionais da Despesa da SMTC e Seccionais da Contabilidade da SMF prepararão, até o dia 16 de dezembro de 2022, o pedido preliminar de numerário para cobertura de insuficiências pelo TM, o qual deverá considerar:

I – todas as despesas com pessoal, material, obras, serviços e demais despesas liquidadas no exercício e anteriores e ainda não pagas; e

II – a projeção dos valores dos encargos da folha de pagamento e consignações do mês de dezembro, a serem pagas no início do próximo exercício.

Art. 50. Os órgãos Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA) e Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) deverão observar as seguintes datas:

I – nos dias 26 e 27 de dezembro de 2022 serão realizadas reuniões entre o TM-SMF, os setores financeiros do DEMHAB, DMLU, FASC, PREVIMPA e EPTC, Seccionais da Despesa da SMTC e Seccionais da Contabilidade da SMF, para avaliação dos valores a serem repassados pelo TM-SMF, a título de cobertura das insuficiências financeiras;

II – no dia 30 de dezembro de 2022 o DEMHAB, DMLU, FASC, PREVIMPA e EPTC deverão enviar ao TM-SMF o relatório das necessidades financeiras; e

III – nos dias 29 e 30 de dezembro de 2022, o TM-SMF procederá remessa de numerário ao DEMHAB, DMLU, FASC, PREVIMPA e EPTC, até o limite permitido pelo fluxo de caixa.

Art. 51. A CTGM-SMF realizará até o dia 30 de dezembro de 2022:

I – o recebimento das atas de encerramento dos inventários dos bens patrimoniais e dos estoques contabilizados;

II – o inventário dos valores em Tesouraria, bem como elaborará as atas desse inventário até 13 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. O inventário dos valores em Tesouraria, bem como elaborará as

atas desse inventário até 13 de janeiro de 2023.

Art. 52. A contabilização de receitas ocorrerá até 10 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Os órgãos de arrecadação da receita prestarão as informações relativas à arrecadação até o dia 6 de janeiro de 2023 para a CTGM-SMF.

Art. 53. A data limite para os procedimentos do encerramento da execução orçamentária de 2022 no Sistema de Despesa Orçamentária (SDO) será 6 de janeiro de 2023.

Art. 54. Até o dia 6 de janeiro de 2023, será realizada a conciliação da dívida pública.

Art. 55. O encerramento do Sistema Contábil – CTB, ocorrerá até o dia 13 de janeiro de 2023.

Art. 56. Todas as entidades da Administração Indireta deverão enviar as informações do Sistema de Auditoria e Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (SIAPC) à CTGM-SMF até o dia 18 de janeiro de 2023, para consolidação das informações.

Art. 57. Compete à CGM-SMTC acompanhar o cumprimento dos prazos constantes dos arts. 46, 47 e 48, deste Decreto.

Art. 58. As datas e prazos constantes nos arts. 40 ao 57 deste Decreto, constam no Anexo único deste Decreto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Os órgãos e entidades deverão cadastrar todos os contratos e seus aditivos no módulo “Contratos” do GOR e os convênios no Portal de Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), quando couber.

Art. 60. A celebração de operações de créditos, convênios, contratos de repasse ou termos de compromisso, que exijam recursos orçamentários para contrapartida, deverá ser precedida da autorização do CGOF em conformidade com as normas vigentes.

Art. 61. Todas as celebrações de convênios, termos de cooperação, termos de colaboração, parcerias, dentre outros da mesma natureza, reajustes ou incrementos de despesas destes decorrentes, que impliquem em impacto, orçamentário e financeiro, nos recursos próprios do Município (vínculos orçamentários 01 – Tesouro Municipal, 020 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, 040 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS ou 400 – Próprios da Administração Indireta), deverão ser precedidos de autorização do CGOF.

Art. 62. Todos os Projetos de Lei que impliquem aumento de despesa orçamentária deverão ter prévia manifestação da SMF.

Art. 63. O CGOF e/ou sua SECEX poderão, no que couber, emitir resoluções, autorizações e instruções no decurso do exercício de 2022 sobre assuntos inerentes à execução orçamentária.

Art. 64. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de fevereiro de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registra-se e publica-se.

Cristiane da Costa Nery,
Procuradora-Geral, em exercício.